



**LEI N.º 2.105, DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

*Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para portadores de necessidades especiais e para usuários de cadeiras de rodas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidades especiais e para usuários de cadeiras de rodas nos logradouros públicos de todo o Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade de instalação de orelhões adaptados, prevista no art. 1º, dar-se-á também nos seguintes locais:

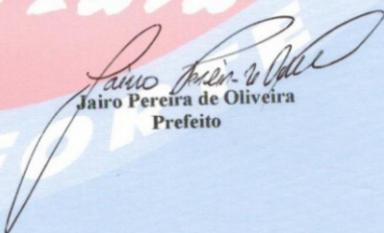
- a) escolas públicas e particulares;
- b) hospitais e postos de saúde;
- c) clubes e salões de evento; e
- d) prédios públicos.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias corridos a partir da sua publicação.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de março de 2005.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito